

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER- CMDM
São Luis do Curu- CE

Regimento Interno

CAPITULO I
Da Estrutura e Funcionamento

ART. 1º - O CMDM de São Luis do Curu- CE, será composto de:

I - Presidência/ coordenação;

II - Colegiado de conselheiras;

III - Comissões de Trabalho Especializadas nas áreas das políticas Setoriais;

IV - secretaria Executiva.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA/ COORDENAÇÃO

Art. 2º-A Presidência/ Coordenação do CMDM será composta de duas conselheiras, escolhidas em votação aberta pelo plenário, que elegerá as duas que obtiverem a maioria dos votos.

Art. 3º- São competências da Presidência/ coordenação:

I - Coordenar o conselho e orientar as suas ações pautadas nos objetivos institucionais previstos na Lei Municipal 428/2006 de 23 de março de 2006;

II- Elaborar e encaminhar às conselheiras, com auxílio da Secretaria Executiva, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência de 05 (cinco) dias;

III - Representar o conselho em eventos de natureza política, científica, jurídica e social, sempre na defesa dos interesses e dos objetivos previstos na Lei n.º 428/2006 d 23 de Março de 2006;

IV- Zelar pelo bom funcionamento do CMDM e pela realização de seus objetivos;

V- Comunicar a / o Prefeito/ a Municipal e à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEDESC e as demais autoridades, as deliberações do CMDM, solicitando as providências necessárias;

VI- Fazer divulgar, por todos os meios ao seu alcance, as decisões do CMDM;

VII- Representar o CMDM em todas as instâncias que se fizer necessário e, na impossibilidade, indicar um substituto que seja membro titular do conselho.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE CONSELHEIRAS

Art. 4º- O colegiado de conselheiras é a instância superior de deliberação do CMDM, sendo constituído pelos membros referidos na Lei nº 428/2006.

Art. 5º- As decisões do colegiado do CMDM assumirão a forma de Deliberação.

Art.6º- A matéria destinada ao exame do colegiado poderá ser previamente distribuída pela coordenação a um conselheiro relator.

Art.7º- O colegiado do CMDM reunir-se-á:

I Ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora estabelecidos pelo colegiado;

II extraordinariamente, por iniciativa da coordenação, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer comissão de Trabalho Especializada, quando convocado pela Secretária Executiva com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

Parágrafo Único-As reuniões deverão iniciar com pontualidade, permitindo-se uma tolerância de no máximo 15 minutos para seu início.

Art.8º- O colegiado reunir-se á mensalmente em sessão ordinária, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos das pessoas presentes.

1º- Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, a coordenação aguardará por 30(Trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data, comunicando oficialmente ao colegiado.

2º- Poderão participar das reuniões do Colegiado, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros.

3º- caso a maioria das conselheiras presentes entenda que, em razão da natureza dos temas constantes da pauta, a reunião deverá se realizar apenas com presença das conselheiras.

Art. 9º- A reunião começará pela leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior, passando-se, em seguida, para a deliberação sobre os demais itens da pauta, e após, aos assuntos gerais.

1º- A leitura da Ata poderá ser dispensada por requerimento de conselheiro, mediante aprovação do colegiado.

2º - Os assuntos não apreciados, devido ao adiamento da reunião por falta de quorum ou insuficiência de tempo, ficam automaticamente constando da pauta

3º - A critério da maioria das conselheiras presentes, poderá haver inversão de pauta.

Art. 11º- As dúvidas sobre interpretação deste Regimento são consideradas questão-de-ordem.

1.º- A questão-de-ordem será formulada pelo membro do colegiado, no prazo de 03 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretender elucidar.

2.º- Se o autor da questão-de-ordem não indicar inicialmente o preceito, a coordenação da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da Ata as alagações feitas.

3.º- Não se poderá interromper a oradora para arguição de questão-de-ordem, salvo com o seu consentimento.

Art. 12º - As atas deverão ser redigido de forma sucinta, lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS

Art. 13º- As comissões Especializadas são órgãos do CMDM encarregados de analisar e compatibilizar projetos e atividades de proteção aos direitos da mulher com as normas que regem a matéria no âmbito de sua competência, sendo compostas por 04 (quatro) membros.

1.º- As comissões Especializadas serão assessoradas tecnicamente por servidores da Prefeitura.

Art. 14º - As comissões Especializadas serão coordenadas por um dos seus integrantes, eleito dentre os titulares que forem também membros do colegiado.

Art. 15º - A coordenação da comissão Especializada será eleita na primeira reunião ordinária da respectiva comissão, por maioria de seus integrantes.

§ 1º- O trabalho das câmaras especializadas será desenvolvido para propor ações, pesquisas, estudos e projetos relacionados ao desenvolvimento de políticas

Art. 16º - As comissões Especializadas reunir-se-ão:

I Ordinariamente, de acordo com o calendário por elas estabelecido, no qual será determinado o local, data e horário, prorrogáveis a critério das conselheiras;

II Extraordinariamente, sempre que houver assuntos urgentes ou matérias de relevante interesse.

Art. 17º - Poderá haver reunião conjunta de duas ou mais comissões Especializadas, para fins de deliberação única sobre matéria de interesse comum, e que por sua natureza, transcenda à competência privativa de cada comissão.

1.º- A reunião conjunta a que se refere este artigo deverá ser proposta por uma das comissões, ou pelo colegiado, através de requerimento fundamentado.

2.º- A Coordenação do CMDM presidirá a reunião conjunta das câmaras Especializadas, votando para desempate.

SEÇÃO IV **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 18º- A secretaria Executiva é órgão de suporte administrativo do CMDM.

Art. 19º- A Secretaria Executiva será exercida por uma servidora municipal, colocada à disposição do CMDM para esse fim.

Art. 20º- Competira à secretaria Executiva:

I - Formalizar o Plano de trabalho do CMDM, conforme deliberação do conselho, submetendo-o ao colegiado para aprovação

II - Acompanhar a execução dos Projetos em andamento

III- Elaborar a Ata de reuniões e dar cumprimento às políticas aprovadas pelo colegiado

IV- Coordenar, através de um balcão de atendimento ao público, as ações referentes ao recebimento e exame de denúncia de atos que envolvam discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

Das Atribuições dos Membros do CMDM

Art. 21 — Comparecer aos membros do CMDM:

- I- Comparecer às reuniões do conselho;
- II- Propor modificações no Regimento Interno;
- III- Deliberar sobre políticas e normas voltadas para a eliminação da discriminação de gênero;
- IV- propor a criação ou extinção de Câmaras Especializadas;
- V -Solicitar à Presidência/ Coordenação o assessoramento de órgãos técnicos privados ou entidades vinculadas à Administração Pública do município, do estado e da União;
- VI- Debater matérias em discussão;
- VII- requerer informações, providencias e esclarecimentos à coordenação e à Secretaria Executiva;
- VIII- Formular questão-de-ordem;
- IX- Rubricar todos os documentos apreciados pelo conselho;
- X- Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- XI- Votar;
- XII- Participar das comissões Especializadas, com direitos a voz e, caso seja também membro da comissão, de votos;
- XIII- Propor temas assuntos à deliberação e ação do colegiado e das comissões Especializadas.

Art. 22º— A ausência não comunicada de membro do conselho a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no decorrer de um biênio, implicará na análise criteriosa do fato pelo colegiado, que poderá, por decisão da maioria de seus membros, afastar a conselheira faltosa.

Parágrafo único- A conselheira que somar 06(seis) ausências justificadas no ano, também terá seu desligamento examinado pelo conselho.

23º- Na hipótese do artigo anterior, a Presidência/ Coordenação do CMDM, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento para indicação de novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de substituição da entidade faltosa por outra entidade.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 24º- O Regimento Interno do CMDM poderá ser alterado mediante proposta dos membros do colegiado, aprovada por maioria simples, devidamente proposta dos presidência/ Coordenação do conselho e publicada pelo Executivo na forma de Decreto.

Art. 25º- Os casos omissão constituída pela Presidência/ Coordenação do CMDM e por duas conselheiras, sendo uma governamental e outra não-governamental. " ad referendum" do colegiado.

Art. 26º- Dentre os primeiros atos do CMDM deverão, necessariamente, constar a elaboração de propostas de redação para o seu código de Ética e para a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher- FMDM

Art. 27º - Este REGIMENTO INTERNO entrara em vigor na data de sua aprovação e publicação.

São Luis do Curu, 02 / 01 / 2007

- 1 Marcos Luiz Duarte
- 2 Wera Maria Herufano Tabosa
- 3 Mariluce Barbosa de Souza
- 4 Maria Noélia Nogueira Feijó
- 5 Marylane Freitas de Almeida
- 6 Geodiane Aécio Santos
- 7 Eliane Lopes Feijó de Menezes
- 8 Maria Costa Cipriano Tabosa
- 9 Francisca Baltina Tabosa Araujo Cipriano
- 10 Francisca Leusa dos Santos Barros